



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO N º 050/2007

AUTORIZA A REFORMULAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO, CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o Parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, com base no Processo nº 1623/2003, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Comunicação (PPGC), curso de Mestrado Acadêmico, com área de concentração em Comunicação Social, oferecido pela Faculdade de Comunicação Social (FCS), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades (CEH) da UERJ.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Comunicação obedecerá ao disposto no Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação Nº 117/85), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no país (Resolução CNE/CES Nº 01/01).

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Comunicação obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 045/03 e as disposições em contrário.

UERJ, em 20 de dezembro de 2007

NIVAL NUNES DE ALMEIDA
REITOR



ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO

CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: COMUNICAÇÃO SOCIAL

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Comunicação (PPGC) tem o objetivo geral de promover o aprimoramento científico de diplomados em cursos de graduação plena em Comunicação ou em áreas afins com inserção nas linhas de pesquisa do Programa, visando à formação de docentes, pesquisadores e profissionais altamente qualificados para o desenvolvimento de atividades científicas e tecnológicas no campo da Comunicação Social. Pode-se detalhar este objetivo nos seguintes pontos específicos:

- a) formar e aprimorar pesquisadores e professores para o Magistério Superior no campo da Comunicação Social;
- b) preparar mão-de-obra qualificada para o desenvolvimento de estudos e projetos em áreas de pesquisa e planejamento de empresas de comunicação, instituições de governo e organizações não-governamentais;
- c) oferecer aos profissionais na área de Comunicação Social, inseridos no mercado de trabalho, um espaço para reflexão em torno de suas atividades profissionais;
- d) oferecer aos profissionais de outras áreas um espaço de reflexão e pesquisa caracterizado pela interdisciplinaridade.

Art. 2º - O PPGC é desenvolvido em nível de Pós-graduação *stricto sensu*, curso de Mestrado Acadêmico, e visa a proporcionar ao graduado formação científica ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e ensino.

Art. 3º - O PPGC, Curso de Mestrado Acadêmico, oferece a área de concentração Comunicação Social.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O PPGC terá como unidade acadêmica executora a Faculdade de Comunicação Social (FCS), com a orientação acadêmica do Departamento de Teoria da Comunicação da FCS.

Parágrafo único - As demais Unidades Acadêmicas da UERJ poderão atuar como colaboradoras do PPGC, quando autorizadas.



Art. 5º - O PPGC será coordenado por um Colegiado - Comissão de Coordenação do Programa de Pós-graduação em Comunicação (CC-PPGC) - constituído pelos seguintes componentes:

- a) Coordenador do Programa de Pós-graduação;
- b) Coordenador Adjunto;
- c) Um professor representante de cada linha de pesquisa integrante do Programa de Pós-graduação;
- d) Um representante do corpo discente.

§ 1º - Os membros docentes da CC-PPGC deverão ser professores do corpo docente permanente do Programa, pertencentes ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ, portadores do título de Doutor obtido em curso reconhecido pela CAPES, ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidado no Brasil, ou ainda do título de Livre-Docente, reconhecido na forma da lei.

§ 2º - A proposta dos nomes dos docentes que virão a compor a CC-PPGC, assim como de suas funções, será feita pelo corpo docente permanente do PPGC e deverá ser aprovada pelo Corpo Deliberativo do Departamento de Teoria da Comunicação e homologada pelo Conselho Departamental da Faculdade de Comunicação Social.

§ 3º - O Coordenador do Programa e o Coordenador Adjunto terão mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com o de Chefia do Departamento de Teoria da Comunicação, permitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 4º - A representação discente (um efetivo e um suplente) junto à CC-PPGC, com mandato de um ano, será escolhida pelo corpo discente dentre os alunos regularmente matriculados, em tempo integral, no PPGC.

§ 5º - No impedimento do Coordenador do PPGC, o Coordenador Adjunto assumirá as suas atribuições legais.

Art. 6º - A CC-PPGC reunir-se-á mensalmente por convocação do Coordenador do PPGC ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As decisões da CC-PPGC serão expressas por maioria simples dos votos dos seus membros.

§ 2º - Em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.



Art. 7º - Compete à CC-PPGC:

- a) estabelecer e aprovar as linhas de pesquisa e propor as áreas de concentração a serem introduzidas no PPGC;
- b) propor alterações na estrutura curricular, e aprovar a revisão do conteúdo programático das disciplinas;
- c) indicar os membros da Comissão de Seleção de candidatos ao PPGC;
- d) decidir sobre pedidos de inscrição em disciplina, trancamento de matrícula, aproveitamento de créditos, substituição de disciplinas, aproveitamento de atividades e trabalhos realizados em outros cursos de Pós-graduação, nacionais ou estrangeiros, ouvido o professor orientador;
- e) indicar professores orientadores e co-orientadores;
- f) aprovar os projetos de Dissertação;
- g) indicar a comissão examinadora de Dissertação;
- h) elaborar e propor alterações ao presente Regulamento;
- i) decidir sobre as matérias relativas ao PPGC não disciplinadas pelo presente Regulamento;
- j) gerenciar os recursos financeiros disponibilizados ao PPGC.

Art. 8º - Compete ao Coordenador do PPGC:

- a) Convocar e presidir as reuniões da CC-PPGC;
- b) Elaborar as propostas relativas ao plano geral do PPGC, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;
- c) Apresentar e encaminhar sugestões que visem ao desenvolvimento do PPGC;
- d) Representar o PPGC junto aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas, órgãos e instituições, quando convidado;
- e) Promover o intercâmbio com outros programas de Pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- f) Supervisionar os serviços da Secretaria do PPGC e expedir declarações relativas a atividades docentes e discentes;
- g) Representar o PPGC, perante os órgãos governamentais e as agências oficiais de fomento;
- h) Acompanhar os processos de avaliação do PPGC junto à CAPES;
- i) Decidir *ad referendum* da CC-PPGC em situação de urgência e de impedimento para ocorrer reunião da Comissão.



TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 9º – Aos integrantes do corpo docente do PPGC será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor ou título de Livre-Docente, reconhecido na forma da lei.

§ 1º - Os docentes serão avaliados a cada dois anos, com respeito à sua produção acadêmica nos últimos três anos, com base nos critérios definidos pela comissão de área da CAPES para a avaliação dos Cursos de Mestrado em Comunicação.

§ 2º - A inclusão de um novo membro no corpo docente do PPGC deverá ser recomendada pela CC-PPGC com base no plano de atividades do candidato e na sua produtividade científica comprovada, que deverá ser compatível com a produtividade média do corpo docente do PPGC, e em seguida encaminhada ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE).

§ 3º - Os docentes que não atingirem o índice mínimo determinado pela CC-PPGC serão descredenciados do corpo docente do PPGC, e em seguida, os seus nomes serão encaminhados ao CSEPE para homologação das exclusões.

§ 4º - O reingresso do docente anteriormente descredenciado do corpo docente do PPGC envolverá o procedimento previsto no parágrafo 2º, e somente poderá ser solicitado após 2 (dois) anos de desligamento do PPGC.

§ 5º - Eventualmente, especialistas nacionais e estrangeiros, não docentes da UERJ, poderão ser convidados para desenvolverem atividades relacionadas ao PPGC.

§ 6º - Professores e pesquisadores poderão atuar como docentes colaboradores e visitantes no PPGC, observando o disposto neste artigo, e com a devida aprovação da CC-PPGC e do CSEPE.

Art. 10 - O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente permanente deverá ser, preferencialmente, de tempo integral (40 horas semanais).

CAPÍTULO II – DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 11 - Imediatamente após o término do primeiro semestre letivo, será atribuído ao aluno um professor orientador de Dissertação, designado pela CC-PPGC, tendo em conta a preferência manifestada pelo aluno e um número máximo de orientandos por professor.



Parágrafo único - Cada docente permanente em regime de trabalho de tempo parcial poderá orientar simultaneamente dissertações de até 2 (dois) alunos e cada docente permanente em regime de tempo integral poderá orientar simultaneamente dissertações de até 5 (cinco) alunos.

Art. 12 - O orientador de Dissertação estabelecerá, com cada um dos seus orientandos, um plano de trabalho e de reuniões periódicas; esse mesmo orientador fará parte da respectiva comissão examinadora, salvo em caso de impedimento, quando a CC-PPGC designará um substituto.

Art. 13 - Além do professor orientador de Dissertação, o aluno poderá eventualmente contar com um co-orientador, sugerido pelo orientador em concordância com o aluno, e na dependência da aprovação pela CC-PPGC. A função de co-orientador poderá ser desempenhada por um integrante do corpo docente do PPGC ou por professores de outras Unidades da UERJ ou de outras Universidades, na dependência da aprovação pela CC-PPGC.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 14 - O PPGC destina-se a portadores de diploma de graduação plena em Comunicação ou em áreas afins com inserção nas linhas de pesquisa do PPGC, outorgado por Instituição de Ensino Superior oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Parágrafo único - Anualmente a CC-PPGC estipulará o número de vagas que será oferecido no Edital de Seleção para o PPGC, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR2).

Art. 15 - No ato da inscrição, será exigido do candidato:

- a) Cópia frente e verso do diploma do curso de graduação plena, conforme *caput* do Art.14;
- b) Cópia do histórico escolar correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) Projeto de pesquisa;
- d) *Curriculum vitae*;
- e) Cópia da carteira de identidade;
- f) Cópia do CPF;
- g) Memorial, carta de inscrição ou carta de candidatura;
- h) 2 (duas) fotografias 3 x 4.

§ 1º - No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar os originais da documentação para conferência.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 050/2007)

§ 2º - Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 3º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, às exigências da alínea (a) no *caput* deste artigo, no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 16 - A CC-PPGC designará a Comissão de Seleção dos candidatos ao Programa, constituída de 3 (três) docentes do PPGC.

§ 1º - Caberá à Comissão de Seleção definir a forma de seleção e os critérios de avaliação do processo seletivo dos candidatos ao PPGC, e divulgá-los no Edital de Seleção, após aprovação pela SR2.

§ 2º - A Comissão de Seleção definirá no Edital de Seleção as línguas estrangeiras dentre as quais cada candidato deverá optar por uma, no ato da inscrição, para fazer o exame de proficiência.

§ 3º - A critério da Comissão de Seleção, poderá ser concedida no Edital de Seleção uma segunda oportunidade eliminatória ao candidato reprovado no exame de proficiência em língua estrangeira, porém selecionado ao Curso, desde que não ultrapasse o limite de 12 (doze) meses contados a partir do início de suas atividades no Curso.

§ 4º - Candidatos estrangeiros, oriundos de países não lusófonos, prestarão adicionalmente exame eliminatório de proficiência em língua portuguesa.

Art. 17 - O candidato que não tiver sido aceito, ou que, admitido no Programa, não efetuar sua matrícula, poderá solicitar a devolução dos documentos apresentados, desde que o faça em até 7 (sete) dias após a divulgação do resultado final do processo seletivo.

CAPÍTULO IV - DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 18 - Os pedidos de bolsa serão formulados junto à CC-PPGC que ouvirá, para fins de concessão, a Comissão especialmente constituída para este fim.

Art. 19 - Todo aluno bolsista deverá cursar pelo menos três disciplinas no primeiro semestre do curso, uma das quais, necessariamente a disciplina obrigatória, e pelo menos duas disciplinas eletivas no segundo semestre.



TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 20 - O período mínimo de integralização do curso de Mestrado em Comunicação é de 18 (dezoito) meses e o período máximo é de 30 (trinta) meses.

Parágrafo único - O regime acadêmico do curso de Mestrado em Comunicação será semestral.

Art. 21 - Os períodos mencionados no artigo anterior serão contados a partir da efetiva data de início das atividades no Programa até a data de defesa da Dissertação.

Art. 22 - Com a devida autorização da CC-PPGC e concordância do orientador, admitir-se-á que o aluno matriculado no PPGC realize atividades e trabalhos acadêmicos em outros cursos ou instituições, no país ou no exterior, desde que esteja garantida a existência de Orientadores individuais, com titulação conforme determina o Art. 9º deste Regulamento, ambiente criador e condições materiais adequadas.

Art. 23 – Alunos de outros Programas de Pós-graduação da UERJ ou de outras Instituições de Ensino Superior poderão inscrever-se em disciplinas do PPGC, desde que haja vaga e a concordância tanto do professor responsável pela disciplina quanto da CC- PPGC.

Art. 24 - Por proposta devidamente justificada e documentada, e contanto que o aluno não seja bolsista, o CC-PPGC poderá conceder trancamento de matrícula em qualquer fase do Curso, por prazo máximo de 6 (seis) meses, sem direito a renovação.

§ 1º – O período de trancamento de matrícula será considerado para fins de integralização do PPGC.

§ 2º – Em caso de retorno após trancamento de matrícula, o aluno deverá seguir o regulamento vigente na ocasião da reabertura da mesma, devendo realizar as adaptações necessárias.

§ 3º – O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido será desligado do PPGC.

CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 25 – A integralização dos estudos necessários ao PPGC será expressa em unidades de crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.



Art. 26 - Para a integralização do Curso, o aluno do PPGC deverá cumprir um mínimo de 30 (trinta) créditos, correspondentes a 450 (quatrocentas e cinquenta) horas, incluindo a aprovação na defesa da Dissertação.

§ 1º - O número mínimo de 30 (trinta) créditos exigido pelo PPGC deve ser distribuído da seguinte forma: 4 (quatro) créditos correspondentes a 60 (sessenta) horas na disciplina obrigatória, 16 (dezesesseis) créditos correspondentes a 240 (duzentas e quarenta) horas em disciplinas eletivas e 10 (dez) créditos, correspondentes a 150 (cento e cinquenta) horas, para a defesa da dissertação.

§ 2º - Dos 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas eletivas, será facultado ao aluno cursar até o máximo de 4 (quatro) créditos em outro Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, recomendado pela CAPES, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, desde que haja concordância do orientador e da CC-PPGC.

Art. 27 – O aluno fará todo o Curso sob o regulamento vigente na ocasião da matrícula, exceto nos casos previstos no Art. 24 , § 2º.

CAPÍTULO III – DA DURAÇÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 28 – Os candidatos selecionados deverão efetuar a matrícula em conformidade com o Edital de Seleção, que divulgará o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação.

Parágrafo único – O candidato selecionado que não efetuar sua matrícula, no prazo previsto, perderá o direito à vaga, que poderá ser preenchida pelo candidato aprovado e classificado imediatamente após o último selecionado, na segunda fase de matrícula que será definida no Edital de Seleção.

Art. 29 – As inscrições em disciplinas e atividades serão feitas periodicamente, nos prazos e nos termos estabelecidos pela CC-PPGC, em todas as fases dos estudos até a obtenção do título de Mestre, atendido o calendário acadêmico de Pós-graduação *stricto sensu* da Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo único - O aluno deverá obrigatoriamente fazer inscrição em disciplina ou atividade a cada período letivo.

Art. 30 – O cancelamento de inscrição em disciplina poderá ser concedido mediante requerimento do interessado, antes de decorrido o período de 3 (três) semanas do início das aulas da disciplina sem implicar reprovação.

Parágrafo único - Para cursar uma única disciplina no período, é necessária a concordância da CC-PPGC.



Art. 31 - Poderão cursar disciplinas do PPGC alunos regularmente matriculados em curso de Pós-graduação *stricto sensu* de outra Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único – Os alunos mencionados no *caput* deste artigo serão considerados alunos de disciplinas isoladas do PPGC.

Art. 32 - A interrupção do Programa sem a competente autorização implicará o desligamento do aluno do PPGC, cessando, deste modo, todo e qualquer direito auferido ao aluno.

Art. 33 – Os alunos matriculados no PPGC deverão participar do Programa de Estágio Docente (PED), em conformidade com a Deliberação nº 022/2000, por meio do qual irão realizar atividades de docência em curso de graduação da UERJ, sempre sob a supervisão de um professor do programa.

Parágrafo único – A carga horária mínima será de 15 (quinze) horas, com a duração mínima de um semestre.

CAPITULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 34 – A avaliação acadêmica de cada aluno será feita por meio de graus numéricos expressos em valores de 0 (zero) a 10 (dez inteiros), computados até a primeira casa decimal.

Parágrafo único - A avaliação de cada disciplina do PPGC deverá ser efetuada a partir de provas, trabalhos, projetos e/ou seminários, a critério do professor responsável pela disciplina em questão.

Art. 35 - Para que o aluno seja aprovado em qualquer disciplina é necessária frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) às aulas e/ou atividades curriculares e que a respectiva avaliação final seja igual ou superior a 7,0 (sete inteiros).

Art. 36 - A reprovação em duas ou mais disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina implica o desligamento do aluno do programa.

CAPITULO V – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO.

Art. 37 - Para a obtenção do título de Mestre, além dos 30 (trinta) créditos previstos no Art. 26, é necessária a elaboração, apresentação, defesa e aprovação de uma Dissertação, cujo assunto deve ser escolhido, estruturado em proposta de Dissertação e



apresentado ao Coordenador do Programa de Pós-graduação em Comunicação, com o visto do professor orientador de Dissertação, até o fim do segundo período de estudos.

Art. 38 - Para a apresentação da Dissertação é necessário que o aluno tenha obtido pelo menos 20 (vinte) créditos exigidos no Programa.

Parágrafo único - Não será autorizada a apresentação da Dissertação para a defesa de aluno que tenha excedido o prazo regulamentar.

Art. 39 - O encaminhamento da Dissertação para defesa deverá ocorrer em quatro vias impressas e uma em formato digital com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para a mesma, podendo, entretanto, por proposta do Orientador de Dissertação, e mediante a concordância do Coordenador do Programa, ser concedido intervalo menor.

Parágrafo único - A defesa da Dissertação será realizada em sessão pública na UERJ, amplamente divulgada pelo PPGC e pelo Centro de Educação e Humanidades.

Art. 40 - O julgamento da Dissertação será realizado por uma Comissão Examinadora constituída de cinco professores: 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, incluindo o professor orientador da Dissertação ou, em caso de impedimento, um substituto. Um dos três professores efetivos e um dos suplentes deverão ser obrigatoriamente docentes ou pesquisadores de outra Instituição de Ensino e Pesquisa, não pertencentes ao corpo de docentes colaboradores do PPGC.

§1º - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa da Dissertação caberá ao Professor Orientador da Dissertação.

§2º - O resultado da defesa da Dissertação será expresso uma das seguintes formas:

- a - Aprovado com mérito;
- b - Aprovado;
- c - Reprovado.

§3º - Qualquer restrição por parte da Comissão Examinadora que redunde em exigência de alteração da Dissertação deverá ser registrada em ata e caberá ao aluno cumprir as exigências dentro do prazo estipulado pela Comissão Examinadora que não poderá exceder 90 (noventa) dias.

§4º - O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior dentro do prazo estipulado, implicará o cancelamento da matrícula e perda do título conferido sob ressalva.

Art. 41 - A Coordenação do PPGC encaminhará ao Diretor da Faculdade de Comunicação Social, com vistas à Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, a cópia da Ata de Defesa da Dissertação, 1 (um) exemplar da mesma e demais documentos relativos à vida escolar do aluno aprovado, visando à expedição do Diploma.



Art. 42 - O aluno de Mestrado que houver sido aprovado na apresentação e defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá título de Mestre em Comunicação, Área de Concentração em Comunicação Social.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Este Regulamento está sujeito às normas de caráter geral vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecidas para os Programas de Pós-graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 44 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos em primeira instância pela CC-PPGC, em segunda instância pelo Corpo Deliberativo do Departamento de Teoria da Comunicação, cabendo recurso ao Conselho Departamental da Faculdade de Comunicação Social.

Art. 45 – Este Regulamento específico poderá ser revisto após 2 (dois) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ ou por iniciativa do corpo docente do PPGC.



ANEXO II

**ESTRUTURA CURRICULAR DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO**

**CURSO: MESTRADO ACADÊMICO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: COMUNICAÇÃO SOCIAL**

DISCIPLINA OBRIGATÓRIA	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Metodologia da Pesquisa em Comunicação	04	60
SUB-TOTAL	04	60

DISCIPLINAS ELETIVAS	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Evolução das Novas Tecnologias	04	60
Comunicação e Cultura Popular	04	60
Comunicação e Indústrias da Cultura	04	60
Mídia e Poder	04	60
Cibercultura	04	60
Cultura de Massa e Representação Social	04	60
Comunicação e Cidade	04	60
Novas Tecnologias e Imaginário	04	60
Novas Tecnologias e Formas de Vinculação Social	04	60
Novas Tecnologias e Teorias do Contemporâneo	04	60
Comunicação e Identidades Culturais	04	60
Espaços de Consumo e Comunicação	04	60
Tópicos Especiais em Comunicação I	04	60
Tópicos Especiais em Comunicação II	04	60
MÍNIMO A CURSAR	16	240

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Defesa de Dissertação	10	150
TOTAL A INTEGRALIZAR	30	450

OBSERVAÇÃO: Todas as disciplinas estão vinculadas ao Departamento de Teoria da Comunicação da FCS.